



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o *caput* do art. 152 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que “Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 152 da Lei Complementar nº 1.545 de 28 de setembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. As bancas de jornais e revistas poderão vender: cartões de natal e similares; guias e mapas da cidade e de turismo; bilhetes de loteria oficial; pequenos adesivos de matéria plástica, contendo mensagens e figuras de natureza cívica, cultural, educacional, desportiva, assistencial ou religiosa; publicação em fascículo e período de sentido cultural, científico, técnico ou artístico, inclusive elemento audiovisual que o acompanhe ou integre, desde que não possa ser vendido separadamente; artigos similares; jornal e revista; flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivo; cartão postal e comemorativo; mapa e livro; cartão telefônico e recarga de cartão magnético do sistema de transporte coletivo; talão de estacionamento ou similar, selo postal, bilhete de loteria e prognóstico explorado ou concedido pelo Poder Público; periódico de qualquer natureza, inclusive audiovisual integrante do mesmo; ingresso para espetáculo público ou privado, carnê de sorteio autorizado pela Fazenda Pública; artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia, digitalização, transmissão de dados eletrônicos, fax; impresso de utilidade pública; artigo para fumante, pilha, barbeador, preservativo; objeto encartado em publicação e material fotográfico descartável; acessórios para celular, *bombonière*; brindes diversos; serviço de revelação de filmes fotográficos; cópias de chaves; brinquedos; artesanatos; água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolé embalados; refrigerantes; sucos em embalagens descartáveis; produtos Pets, artigos para presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 30 de novembro de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 30/11/23  
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira  
MATRÍCULA: Matrícula: 35754  
Jéssica Marcilio  
SETOR DE PROTOCOLO